



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 094/2025
SERVIÇO Gabinete do Prefeito
ASSUNTO Solicita retirada do PL nº 004/2025
DATA 27/03/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência em resposta ao Protocolo nº 2025.00703.0000000012, para encaminhar-lhe cópia da Lei Municipal nº 1.070/2008 que *"Autoriza o Município de Santana da Vargem a participar de consórcios públicos e dá outras providências"*, conforme solicitado pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal através do Ofício nº 034/2025.

Desta forma, solicita seja anexado junto ao Projeto de Lei nº 032/2025 que *"Autoriza o Município de Santana da Vargem – MG a firmar contrato com o Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA."*

Sem mais, despeço-me reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 15:52:14 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Excelentíssima Senhora Vereadora

Bruna Renata Teodoro Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei nº 1070/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Art. 2º Os consórcios públicos serão constituídos por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 1º Os objetivos dos consórcios serão determinados pelos entes que se consorciarem.

§ 2º O protocolo de intenções será publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, de acordo com sua abrangência.

§ 3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, à exceção de:

- a) contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;
- b) gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 3º Os encargos financeiros decorrentes da celebração dos consórcios públicos autorizados somente se farão mediante contrato de rateio.

Parágrafo único – Os encargos financeiros mencionados no “caput”, para o caso específico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL, não poderá exceder de 1% (um por cento) do repasse mensal do FPM que cabe ao Município.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fará consignar, no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais, as correspondentes dotações.

Art. 5º Para situações afetas aos consórcios públicos não contempladas nesta Lei, serão adotados, no que couber, os ditames da Lei Federal 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 09 de junho de 2008

Argemiro R. Anguês Galvão
Prefeito Municipal